



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI
CNPJ: 01.612.601/0001-18
AV. FILOMENO PORTELA, S/N – CEP: 64.618-000
PAQUETÁ-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ADMINISTRAÇÃO: Anderson Clayton da Silva Barros

Ofício nº 054/2025

Paquetá - PI, 11 de abril de 2025

Ao Exmo. Senhor

Vereador Gdson Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Paquetá

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos demais vereadores, nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal

Lei Nº 191 /2025, de 05, de maio de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paquetá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026, também estarão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2026-2029.

Parágrafo Único: O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se como PRIORIDADE no município de Paquetá-PI.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Paquetá, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Paquetá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2026 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2026;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2026;
- III. investimentos iniciados e completados em 2026;
- IV. investimentos iniciados em 2026 e que não terminarão em 2026.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e teste seletivo para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 26. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não

ultrapasse, para a contratação de obras, serviços e compras, os limites estabelecidos nos Incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.


Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se qualquer disposição em contrário.




Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Paquetá-PI


Em 02 / 05 / 25

Presidente

Aprovado em unanimidade
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 02 / 05 / 25

Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 02 / 05 / 25

Secretário da Mesa Diretora

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 02 / 05 / 25

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Paquetá-PI

Em: 05 / 05 / 25

Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada nesta data,
sobre o nº 198 no livro de nº —
de registro de Leis e Resoluções Municipais
às folhas — e publicada mediante
afixação da cópia no quadro de avisos desta
prefeitura.

Paquetá-PI, 05 / 05 / 25
Cardene Santana de Nova
Chefe do Depart. Admíst

SANCIONADO

Nesta data 05 / 05 / 25

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manut. das Atividades da Câmara Municipal	Unid	Unidade Administrada	01
P	Const/Ampliação/Reforma da Câmara	Und	Obras	01
A	Aquisição de Equipam. e material permanente	Und	Equipamentos	05
P	Aquisição de Imóvel	Und	Imovel Adquirido	01
A	Realização de Concurso Público	Und	Concurso Realizado	01

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0003 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a gestão pública municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Junta Militar Municipal.	Unid	Alistamentos realizados	72
P	Aquisição de Veiculo e Equip. p/o Gabinete	Und	Veiculos/equipamentos	01/03


Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA

0003 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção da Sec. Mun. de Administração	Unid	Unidade administrada	01
A Publicação de Editais e Notas	Und	Unidade Administrada	01
A Realização de Concurso Público/Teste seletivo	Und	Concurso/Teste seletivo	02
P Aquisição de Veículo e Equipamentos	Und	Veiculo/equip. adquirido	01/03
A Contribuições a APPM	Und	Contribuições	12
A Encargos com a Segurança Pública	Und	Convenio com o Estado	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrada	01


Anderson Clayton da Silva Barros

Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

0004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manut. da Secretaria de Finanças	Unid	Unidade administrativa	01
A Encargos com Juros, Multas e Credores Diversos	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos Trabalhistas e Previdenciários	Und	Contribuições	13
A Encargos com o PASEP	Und	Contribuições	12


Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Departamento Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

PROGRAMA

0011 – PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manut. do Dept de Urbanismo e Obras Públicas	Und	Unidade Administrada	01
P Const e Recup. de Infra Estrutura Urbana e Rural	Und	Obras Realizadas	06
P Obras de Pavimentação	M2	Obras realizadas	25000
P Aquisicao de Equip. p/ Serv. Urbanos	Und	Equipamentos Adquiridos	05
P Construção/recuperação de Cemiterios	Und	Obras realizadas	04
P Construção e Recuperação de Praças	Und	Construção/Reforma	03
P Construção e Melhorias Habitacionais	Und	Casas const/Reformadas	06
P Obras e Saneamento	Und	Obras Construidas	02
P Construção de Módulos Sanitários	Und	Módulos Construidos	10
P Const/Recup de rede de Abast de Agua	Und	Obras construídas	02
P Const/Recup de Açudes e Barragens	Und	Obras Const./Recup	03
A Manut. Do Sistema de Abastec de Agua	Und	Unidade Administrada	01
P Const/Expansao de Rede de Energia Eletrica U/R	Und	Obras realizadas	01
P Construção de unidade de tratamento de resíduos sólidos	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de carro coletor de lixo	Und	Veiculo adquirido	01
A Campanhas educativas sobre coleta de lixo	Und	Campanhas	02
A Manutenção da limpeza pública	Und	Localidades atendidas	06
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0024 – Estradas Vicinais

OBJETIVO

Garantir o trafego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção e Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	180
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	10
P Construção de pontes, bueiros e passagens molhadas	Um	Pontes/passagens construídas	02
A Manutenção das Atividades da CIDE	Und	Atividade mantida	01

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

0016 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manuten. da Secretaria Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos Atendidos	1985
P Aquisição de Equip p/Ens. Fundamental	Unid	Equipamentos adquiridos	50
P Construção/Reforma de Unidades Escolares	Unid	Escolas Const/Reformadas	10
A Manutenção do PDDE	Unid	Escolas atendidas	11
A Manutenção do Salário educação – QSE	Unid	Escolas atendidos	11
A Manutenção do Transporte Escolar – PNATE	Unid	Alunos Transportados	1100
A Manutenção do Programa BRALF	Unid	Alunos atendidos	200
A Distribuição de fardamento escolar	Unid	Alunos beneficiados	950
P Aquisição de Veículo Escolar	Unid	Veiculo adquirido	01
A Manutenção do EJA	Unid	Alunos atendidos	1450

PROGRAMA

0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atender a demanda da educação infantil, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil, garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Construção/Equip de creches	Unid	Obras realizadas	01
A Construção/Equip de Pre-Escolar	Unid	Obras realizadas	01
A Manutenção do Ensino de Creches	Und	Alunos atendidos	75
A Manutenção do Ensino Pre-Escolar	Und	Alunos atendidos	52
A Manutenção da Alimentação de creches	Und	Alunos atendidos	75
A Manutenção da Alimentação de Pre-escolar	Und	Alunos atendidos	52

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

0014 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	110
A Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino/Ensino.Infantil – Creches – 70%	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	15
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc. dos Prof. do Ensino/Ens. Infantil – Pre-Escola – 70%	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	10
A Manutenção da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	28

Anderson Clayton da Silva Barros

Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0020 – ASSISTÊNCIA A SAUDE

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção dos Serviços de Saude em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Unidades beneficiadas	05
A Manutenção do Piso de Atenção Basica-PAB Fixo	Und	Pessoas atendidas	3050
A Programa de Saúde da Família-PSF	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Pessoas atendidas	3050
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Central de medicamentos	01
A Programa PrevineBrasil	Und	Programa mantido	01
A Programa de Vigilância em Saúde	Unid	Programa mantido	01
A Aquisição de veiculo	Unid	Veiculo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	860
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	03
A Medicamentos para distribuição a carentes	Und	Pacientes atendidos	1150
A Cofinanciamento da Atenção Basica	Und	Atividade mantida	01
A Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD	Und	Atividade mantida	01

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0022 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Apoio ao agronegócio familiar	Unid	Produtores atendidas	300
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	10
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	02
P	Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Unid	Veiculo adquirido	01
A	Manutenção de poços tubulares	Unid	Poços mantidos	30
P	Const/Equip de poços tubulares	Und	Poços const/equip	02
A	Distribuição de sementes e mudas	Unid	Produtores atendidas	500
A	Apoio ao Garantia Safra	Um	Produtores Beneficiado	700
P	Reforma matadouro público	Und	Obras realizadas	01
P	Construção/Reforma/Ampliação do mercado público	Und	Obras realizadas	01


Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção do Fundo Mun. de Assis Social – FMAS	Unid	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

0023 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção do FMAS	Unid	Unidade administrada	01
A PSB – PAIF/CRAS	Und	Famílias atendidas	760
A Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas Atendidas	280
A PSB - Assistência ao Portador de Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	35
A PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Gestão IGD/PBF	01
A Programa IGD Suas	Und	Gestão IGD/SUAS	01
P Construção do CRAS	Und	Construção	01
A PAEFI – Serviço de Acompanhamento Especial de Famílias	Und	Famílias atendidas	135
A Projeto de fortalecimento da Cultura Local	Und	Eventos	05
A Efetivação dos servidores do SUAS	Und	Concurso publico	01
A Benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	330
A Capacitação continuada	Und	Eventos	05
A Apoio a Instancias de Controle	Und	Conselhos	03
A Apoio a gestantes	Und	Gestantes assistidas	50
A Programas habitacionais e sanitárias	Und	Habit. Melhoradas	10
A Conferências	Und	Conferencias realizadas	01
A Programa Criança Feliz	Und	Famílias atendidas	150



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Governo

PROGRAMA

0003 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção da Sec. Mun. de Governo	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Esporte

PROGRAMA

0015 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção do departamento de esporte	Und	Unidade Administrada	01
P Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	02
A Incentivo a Pratica de Esportes no Município	Und	Atletas beneficiados	285
P Const.de quadras de esporte e campos de futebol	Und	Obras	03

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

0019 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a musica e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção das atividades culturais	Unid	Atividades mantidas	06
P Construção de centro cultural	Und	Obras	01

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA

0040- Gestão ambiental sustentável

OBJETIVO

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

PROGRAMA

0040- Preservação ambiental

OBJETIVO

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01
A Arborização Urbana	Und	Plantio/Mudas	300
A Recuperação de áreas degradadas	Und	Recuperações	04
A Preservação Ambiental	Und	Preservação continua	01

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

PROGRAMA

0024 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção das atividades do FMDCA	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

PROGRAMA

0030 – ASSISTENCIA AO IDOSO

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida dos idosos do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção das atividades Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI	Unid	Unidade administrada	01

Anderson Clayton da Silva Barros

Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	54.920	52.174	-	58.764	55.826	-	62.877	59.733	-
Receitas Não-Financeiras (I)	54.560	51.832	-	58.379	55.460	-	62.466	59.343	-
Despesa Total	54.920	52.174	-	58.764	55.826	-	62.877	59.733	-
Despesas Não-Financeiras (II)	54.905	52.160	-	58.748	55.811	-	62.860	59.717	-
Resultado Primário (I-II)	-345	-328	-	-369	-351	-	-395	-375	-
Resultado Nominal	41	39	-	44	42	-	47	45	-
Dívida Pública Consolidada	3.650	3.468	-	3.590	3.411	-	3.530	3.354	-
Dívida Consolidada Líquida	1.260	1.197	-	1.180	1.121	-	1.130	1.074	-

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DISCRIMINAÇÃO			
Projeção da Inflação (1)	5,0%	5,0%	5,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE:

- (1) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2024
(2) LDO/2026 – União

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2024	% PIB	II – Metas Realizadas 2024	% PIB	R\$ milhares	
					Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	45.778	-	44.676	-	-1.102	-2,41
II - Receitas Não-Financeiras	44.585	-	44.300	-	-285	-0,64
III - Despesa Total	49.316	-	43.661	-	-5.655	-11,47
IV – Despesas Não-Financeiras	49.315	-	43.661	-	-5.654	-11,47
V – Resultado Primário (II-IV)	-4.730	-	639	-	5.369	113,51
VI - Resultado Nominal	41	-	689	-	648	1580,49
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	3.624	-	3.624	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	178	-	178	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	33.747	44.676	32,39	45.175	1,12	54.920	21,57	58.764	7,00	62.877	7,00
Receitas Não-Financeiras (I)	32.615	44.300	35,83	44.909	1,37	54.560	21,49	58.379	7,00	62.466	7,00
Despesa Total	30.919	43.661	41,21	45.175	3,47	54.920	21,57	58.764	7,00	62.877	7,00
Despesas Não-Financeiras (II)	30.785	43.661	41,83	45.162	3,44	54.905	21,57	58.748	7,00	62.860	7,00
Resultado Primário (I-II)	1.830	639	-65,08	-253	-139,6	-345	36,36	-369	-6,96	-395	-7,05
Resultado Nominal	2.031	689	-66,08	41	-94,05	41	0,00	44	7,32	47	6,82
Dívida Pública Consolidada	3.687	3.624	-1,71	3.650	0,72	3.650	0,00	3.590	-1,64	3.530	-1,67
Dívida Consolidada Líquida	759	178	-76,55	1.260	607,9	1.260	0,00	1.180	-6,35	1.130	-4,24

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	33.747	44.676	32,39	45.175	1,12	52.174	15,49	55.826	7,00	59.733	7,00
Receitas Não-Financeiras (I)	32.615	44.300	35,83	44.909	1,37	51.832	15,42	55.460	7,00	59.343	7,00
Despesa Total	30.919	43.661	41,21	45.175	3,47	52.174	15,49	55.826	7,00	59.733	7,00
Despesas Não-Financeiras (II)	30.785	43.661	41,83	45.162	3,44	52.160	15,50	55.811	7,00	59.717	7,00
Resultado Primário (I-II)	1.830	639	-65,08	-253	-139,6	-328	-29,64	-351	-7,01	-375	6,84
Resultado Nominal	2.031	689	-66,08	41	-94,05	39	-4,88	42	7,69	45	7,14
Dívida Pública Consolidada	3.687	3.624	-1,71	3.650	0,72	3.468	-4,99	3.411	-1,64	3.354	-1,67
Dívida Consolidada Líquida	759	178	-76,55	1.260	607,9	1.197	-5,00	1.121	-6,35	1.074	-4,19

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes, artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	27.232,74	100	18.544,54	100	14.636,09	100
Administração Direta	27.232,74	100	18.544,54	100	14.636,09	100
Administração Indireta						
TOTAL	27.232,74	100	18.544,54	100	14.636,09	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:

Anderson Clayton da Silva Barros
 Prefeito Municipal
 CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	SEM MOVIMENTO		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	SEM MOVIMENTO
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ANEXO III

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100,00
TOTAL	100,00	TOTAL	100,00

FONTE:


Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal
CPF: 642.789.723-34